CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
EDITAL RETIFICADO
ID DE CONTRATAÇÃO CIDADES Nº 2026.030E0700001.01.0014

OBJETO: TRATA-SE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES, PARA ATENDER À NOVA SEDE DA ESCOLA MARIA LUCAS GOMES, NO BAIRRO ELIAS BRAGATTO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU – ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA,** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$945.095,99

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: .10/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro - Ibiraçu/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 27.971/2026, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, processo administrativo nº 4179/2026, com sede na Avenida João Alves da Motta Junior, nº 314, Bairro Centro – Ibiraçu/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação Valeria Dos Santos Rosalém, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário, e local abaixo, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA,** tipo **MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, onde os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação e sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma **portaldecompraspública.com.br**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme especificado neste Edital

O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, situado na Av. Conde D'Eu, 486 – Centro – Ibiraçu/ES, no horário das 07h às 16h, e nos seguintes endereços eletrônicas: www.ibiracu.es.gov.br (endereço da prefeitura) e através da plataforma **portaldecompraspública.com.br .**

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	As 08:00 horas do dia 11/11/2026.
Limite para acolhimento das propostas	Ás 08:00 horas do dia 18/12/2026.
Início da sessão para lances	Ás 09:00 horas do dia 18/12/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Poderá ser formalizado consulta, direcionada ao Agente de Contratação, **Srº LUCIMAR ANTONIO DA SILVA**, diretamente pela plataforma eletrônica portaldecompraspúblicas.com.br e/ou e-mail licitação.ibiracu@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução **DE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES, PARA ATENDER À NOVA SEDE DA ESCOLA MARIA LUCAS GOMES, NO BAIRRO ELIAS BRAGATTO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU – ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo ser observados, rigorosamente, na apresentação da documentação e da proposta:

a) Planilha orçamentária e financeira;

b) Cronograma físico-financeiro;

c) Memória de Cálculo e levantamento do quantitativo;

d) Relatório de Composição de preços unitários;

e) Projeto Básico e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em um único item/lote, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo o licitante apresentar sua proposta de acordo com o regramento e critério adotado, bem como as informações pertinentes do Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e prazo de execução de 05 meses a contar da emissão da ordem de serviço

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, devidamente detalhada no planejamento do governo e na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, na seguinte classificação abaixo

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria MUnicipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção de Desenvolvimeno da Educação
Dotação	090001.1236100303.021	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras e Investimentos do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	157100000003	Transf. Estado Outr. Rec. Vinc. Educ. - Construção Quadra Complexo EScolar Elias BRagatto
Ficha	0000476	

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Não é cabível a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite estabelecido no art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 É permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do Projeto Básico e da Lei nº 14.133/2021

3.5.1.Serão observados o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as seguintes normas e documentos que deverão ser apresentados no momento da habilitação:
I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.5.2. O limite de participação de empresas consorciadas, será de no máximo de 03 (três) por consórcio;

3.5.3. No caso da participação de consórcio será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo no caso de consórcio composto, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte;

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4.será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Da subcontratação

3.13.1 - Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.13.2 - Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.3 - A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. De acordo com o que determina o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso IV, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônica, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o limite estabelecido para acolhimento das propostas.

Av. Conde D’Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1.Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2.Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônica durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. <u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</u>

5.1. A proposta deverá conter:

a) O valor total ofertado, em algarismos e por extenso, em reais;

b) Planilha de preços unitários e totais, compatível com as especificações do Projeto Básico;

c) Cronograma físico-financeiro executivo;

d) BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhado;

e) Encargos Sociais utilizados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme artigo 82, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.4. É indício de inexequibilidade propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no caso de obras e serviços de engenharia.

5.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agentes Públicos ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação a ME e EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos devidamente enviados.

5.12. O descumprimento das regras por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo, o contraditório e ampla defesa.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o limite estabelecido para acolhimento das propostas.

6.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser parametrizado pelo Agente Público.

6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No envio de lances nesta Concorrência Eletrônica será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado

6.11.A. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.B. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por

cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.C. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, devendo ser comunicado no sistema.

6.11.D. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.E. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, para fins de classificação das propostas.

6.13.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.Quando a desconexão do sistema eletrônica para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.A. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.B. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.C. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.D. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.A. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.B. As regras previstas para o desempate não prejudicarão a aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.A. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, conforme Art. 31, § 4º do Decreto Municipal nº 6.913/2026.

6.19.B. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.C. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.D. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e da planilha orçamentária readequada, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.19.E. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.A. SICAF;

7.1.B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e;

7.1.C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1993 (lei de improbidade administrativa).

7.3.Em caso de existência de ocorrências impeditivas indiretas, no ato da formalização da consulta descrita acima, o Agente de Contratação baixará em diligência para as medidas necessárias, e deverá:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

7.3.A.Convocar o licitante para manifestação prévia sobre eventual desclassificação, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

7.3.B.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora de acordo com o estabelecido no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará:

7.8.A Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.B. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.C. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.D. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.A. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônica, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

Agente de Contratação dentro do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.A. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.B. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica do respectivo objeto.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, por tradutor juramentado.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Se o consórcio não for formatado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeiro, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme estabelecido no artigo 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio da plataforma utilizada.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10.A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando for o caso de utilização do SICAF.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência das outras documentações somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, salvo disposição diversa neste Edital.

8.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.18. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 8.13.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Os documentos previstos no Projeto Básico e neste item do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, e deverão ser apresentados **preferencialmente** juntamente com a proposta de preços na plataforma eletrônica, ou, os mesmos serão solicitados pelo agente de contratação em momento oportuno, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º do art. 39 do Decreto nº 6.913/2026, sendo o prazo

máximo de envio de 2 (duas) horas, após a solicitação do agente de contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme Decreto nº 6.913/2026.

8.25. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.26. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura, pelo Telefone (27) 3257-0584/3257-0585 e pelo e-mail: sec.obras@ibiracu.es.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Assim que realizada a vistoria o licitante receberá uma declaração emitida pela Administração Pública.

8.27. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo II.

8.28. No caso de participação de consórcio de empresas, este deverá apresentar junto da documentação de habilitação os seguintes documentos:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.29. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado de alterações posteriores ou consolidação respectiva, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia de documento oficial de identificação com foto do representante legal da licitante e, no caso de representação por procurador, o respectivo instrumento público ou particular de procuração outorgando poderes expressos para praticar todos os atos do certame.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste item poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido pelo SICAF ou sistema equivalente mantido pela Administração Pública, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante apresentar complementação caso algum documento não esteja contemplado no referido cadastro."

8.30. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, a fim de verificar se a empresa é isenta, devendo e podendo ser comprovado por meio de declaração do SINTEGRA.

8.31. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada por meio da apresentação de **declaração emitida por contador devidamente habilitado**, de que a empresa obtém índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

Essa exigência tem por objetivo assegurar que a empresa vencedora tenha saúde financeira para honrar o contrato e lidar com imprevistos, evitando paralisações de obras ou serviços públicos.

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea 'e' deverão comprovar, por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis vigentes, Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, como garantia de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto

A exigência de patrimônio líquido equivalente e não inferior a 10% (dez por cento), se justifica pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam estrutura financeira

compatível com a execução do objeto em questão. Este tipo de empreendimento exige investimentos iniciais significativos, capacidade técnica operacional e solidez econômica para garantir a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventuais imprevistos.

8.32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.32.1. **Capacidade Técnico-Operacional:**

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da Licitação.

a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de assinatura do Contrato, o Visto do seu Registro no Conselho Regional/ES.

b) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 25% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme segue:

Item conforme planilha orçamentária	Serviços	Justificativa
7.2	**Estrutura metálica para telhado,** com características técnicas e quantitativas	A execução da estrutura metálica para cobertura demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis, justificando-se como uma das etapas de maior relevância técnica e impacto na

	compatíveis com as exigidas nesta licitação (m2)	segurança, estabilidade e durabilidade da edificação. • **Relevância e Complexidade Técnica** – A montagem da estrutura metálica requer conhecimentos específicos em montagem de estruturas de aço, leitura e interpretação de projetos, execução de ligações parafusadas e/ou soldadas, além do correto alinhamento, nivelamento, prumo e travamento dos elementos. A execução inadequada pode ocasionar deformações, falhas nas ligações e comprometimento da estabilidade da cobertura. • **Segurança e Durabilidade** – A estrutura metálica é elemento fundamental para a segurança e o desempenho da cobertura, estando sujeita à ação de cargas permanentes, sobrecargas e ventos. Falhas na montagem, nas ligações, nos apoios ou no sistema de contraventamento podem comprometer a estabilidade da estrutura. Assim, a comprovação da capacidade técnica mostra-se pertinente para assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança da edificação e a durabilidade da estrutura. A execução do telhamento metálico exige conhecimento técnico específico para a correta instalação das telhas, garantindo estanqueidade, segurança e durabilidade da cobertura.
7.1	**Execução de telhamento com telha metálica,** com características técnicas e quantitativas compatíveis com as exigidas nesta licitação (m2)	• **Relevância e Complexidade Técnica** – A execução requer domínio dos procedimentos de montagem, fixação, sobreposição e arremates das telhas, bem como correta observância das especificações do projeto e das condições de apoio da cobertura. A instalação inadequada pode ocasionar infiltrações, desprendimento de telhas, deformações e comprometimento do desempenho da edificação. • **Segurança e Durabilidade** – A adequada fixação do telhamento é fundamental para sua resistência à ação dos ventos e demais solicitações incidentes sobre a cobertura. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica para execução de telhamento metálico mostra-se pertinente para assegurar a qualidade dos serviços, a estanqueidade da cobertura, a segurança dos usuários e a durabilidade do sistema.

Tabela 03 – Justificativa dos serviços considerados como relevantes.

c) O objeto licitado trata-se de construção, sendo assim somente serão analisados os atestados onde o objeto esteja compatível com o objeto licitado. O atendimento isolado dos itens solicitados como maior relevância não será considerado suficiente para habilitação da empresa.

d) Será exigido que os serviços descritos na tabela 03 tenham sido executados em quantidade equivalente a, no mínimo, 25% do volume/área/metro estimado para cada item na presente licitação.

e) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “b” .

f) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.32.2. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

8.32.3. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

8.32.4. **Capacidade Técnico-Profissional:**

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Física, válida na data da abertura da Licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens 7.1 e 7.2 (Tabela 03), sem exigência de quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, I, da Lei 14.133/2021.

c) Indicação do Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo no ANEXO VIII deste Edital.

d) Comprovação do vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT,far-se-á mediante:

I) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado do licitante;

II) Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

III) Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;

IV) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para a execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedora desta licitação.

8.32.5. A análise da Qualificação Técnico – Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;

8.32.6. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8.32.7. **Declarações para qualificação técnica:**

a) Declaração de que possui disponibilidade de equipamentos para a execução das Obras e/ou dos Serviços de Engenharia ora licitados, conforme modelo no Anexo V deste Edital;

b) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital.

c) Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a seu indicado pela licitante, conforme modelo no ANEXO VII deste Edital.

8.32.8. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

8.33. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito

negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo no ANEXO III deste Edital;

8.33.1. caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.33.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão;**

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o §3º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônica: www.ibiracu.es.gov.br (endereço da prefeitura) e através da plataforma portaldecompraspública.com.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Serão consideradas infrações administrativas os atos elencados no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções descritas no mencionado artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo ser considerado a natureza da infração, a sua gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos da conduta.

10.3.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.4.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.907/2026, as seguintes sanções:

a) **Advertência**: aplicada para infrações de menor potencial ofensivo, com caráter educativo e preventivo, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial de baixa gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) **Multa:**

I – Moratória: incidente em caso de atraso injustificado na execução do contrato, fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade, duração da mora e impactos decorrentes, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026;

II – Compensatória: aplicada em caso de inexecução total ou parcial do objeto, fixada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observada a extensão do dano causado à Administração;

c) **Impedimento de licitar e contratar**: aplicada nas hipóteses de infrações de média a alta gravidade, especialmente nas condutas descritas nas alíneas b a g do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo previsto na legislação e regulamentação municipal;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nas condutas descritas nas alíneas h a l do item 10.3, bem como nas demais situações que justifiquem a medida mais severa, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

10.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026.

I - Será assegurado ao contratado o direito à prévia defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação;

II - Se as multas e indenizações forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente ou judicialmente;

III - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da decisão.

10.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto à produção de provas e interposição de recursos.

10.8. Na aplicação das sanções serão observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.907/2026, considerando-se, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) a existência de agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a conduta do contratado e eventual programa de integridade.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos definidos na legislação aplicável.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do contratado quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis.

10.11. O Contratante promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, no prazo legal, conforme previsto na legislação federal e no Decreto Municipal nº 6.907/2026.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

11.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, checar e atestar os serviços pleiteados.

11.2 – Os serviços medidos serão feitos no formato de eventos, compatível com o cronograma físico-financeiro.

11.3 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

11.4 – No processo de medição a empresa contratada deverá apresentar:

a)Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Requerimento feito em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
b)A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
c)Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
d)Cronograma físico-financeiro atualizado;
e)Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
f)Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

11.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:
a) CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Ibiraçu), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS
b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
c) GFIP completa da Obra;
d) Matrícula CNO;
e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
11.6 – O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

Av. Conde D’Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

11.7 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.8 – Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

11.9 – A equipe de fiscalização terá para análise e apuração da medição o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo administrativo.

11.10 – O prazo para análise e apuração estabelecido anteriormente será prorrogado pelos dias em que a CONTRATADA causar atrasos em esclarecimentos solicitados pelo fiscal, causar atrasos no fornecimento de documentações solicitadas, bem como quaisquer outros atrasos que impeçam o correto andamento da análise da fiscalização, sem imputar ônus ou correção à CONTRATANTE.

11.11 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.12 – O prazo para pagamento estabelecido anteriormente será prorrogado pelos dias em que a CONTRATADA contribuir para atrasos nos pagamentos, sem imputar ônus ou correção à CONTRATANTE.

11.13 – O pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.

11.14 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
OBS.: A Nota fiscal só poderá ser emitida após aprovação e ordem do fiscal/gestor do contrato.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

12.3 - O objeto desta licitação será recebido:

Provisoriamente – O recebimento provisório do muro de contenção será realizado após conclusão dos serviços, mediante:

a) Laudo técnico de estabilidade assinado por engenheiro civil habilitado e registrado no CREA, atestando que a obra atende às normas técnicas aplicáveis (ex.: ABNT NBR 11682 – Estabilidade de Taludes e Encostas);

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução;

c) Relatório fotográfico da execução;

d) Limpeza completa da área e remoção de entulhos.

Definitivo - Será efetuado após prazo mínimo de observação de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, período em que será verificado:

a) Ausência de fissuras, recalques, deslocamentos ou deformações;

b) Eficiência do sistema de drenagem

c) Integridade do revestimento e acabamento;

d) Estabilidade estrutural mantida durante o período.

e) Caso sejam identificados problemas, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa correção pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

f) Para aceite definitivo, deverá ser apresentado laudo final confirmando a estabilidade da estrutura após o período de observação.

12.4 - O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos

serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.5 - A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

12.6 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

12.7 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

12.8 - A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

13 - DAS GARANTIAS

13.1 – Da garantia do serviço

13.1.1 – A obra terá garantia mínima de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do §6º do Art. 140 da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o

contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

13.2 – Da garantia de execução do contrato

13.2.1 – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2.3 – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4 – Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

13.2.5 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.6 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.2.7 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prezo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônica oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail licitação.ibiracu@gmail.com, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo como medida excepcional devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a republicação do edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônica.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiraçu/ES, Prefeitura de Ibiraçu, na plataforma Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/ Termo de Referência;

15.11.1.1. APÊNDICE I – Planilha orçamentária e financeira;

15.11.1.2. APÊNDICE II - Cronograma físico-financeiro;

15.11.1.3. APÊNDICE III – Matriz de Risco;

5.11.2. – ANEXO II – Modelo de Dispensa de Vistoria;

15.11.3. ANEXO III – Modelo Declaração Conjunta;

15.11.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

15.11.5.ANEXO V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

15.11.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições

15.11.7 ANEXO VII - Modelo de Declaração de Aceite do Responsável Técnico Indicado

15.11.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Indicação de Rsponsavel Técnico

Ibiraçu – ES, 09 de novembro de 2026..

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal de Ibiraçu

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

APÊNDICE I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na plataforma p**ortaldecompraspublicas.com.br e pelo site: http://www.ibiracu.es.gov.br/licitacao e pelo email: licitacao.ibiracu@gmail.com**

APÊNDICE II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na plataforma **portaldecompraspublicas.com.br e pelo site: http://www.ibiracu.es.gov.br/licitacao e pelo email: licitacao.ibiracu@gmail.com**

APÊNDICE III – MATRIZ DE RISCO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na plataforma **portaldecompraspublicas.com.br e pelo site: http://www.ibiracu.es.gov.br/licitacao e pelo email: licitacao.ibiracu@gmail.com**

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DISPENSA DA VISTORIA

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada no endereço _____ _____ (citar endereço completo), DECLARA, para fins de participação no presente processo licitatório Concorrencia Eletrônica nº XXX/2026, que não realizou a VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Ibiraçu, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Ibiraçu, _____de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

- **empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** definidos no instrumento convocatório;
- **Declara, não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal; **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).
- Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para a sua participação no presente processo licitatório
- Declaramos, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão, que não fomos declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

- Declara, que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.
- Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa.

Ibiraçu/ES,de de XXXX.

Nome e Assinatura do representante

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXX

CONCORRÊNCIA Nº XXXXXXX

ID CONTRATAÇÃO TCE Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº xxxxxxxxxx, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES, PARA ATENDER À NOVA SEDE DA ESCOLA MARIA LUCAS GOMES, NO BAIRRO ELIAS BRAGATTO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU – ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede à Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro , Ibiraçu-ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, inscrito no CPF n.º 979.396.177-53, RG nº 951826 SPTC/ES, brasileiro, solteiro, produtor Rural, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro, Cidade-UF, CEP: xxxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX,**

inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 4179/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES, PARA ATENDER À NOVA SEDE DA ESCOLA MARIA LUCAS GOMES, NO BAIRRO ELIAS BRAGATTO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU – ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme especificação constante neste instrumento;

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização pela Secretaria de Obras Serviços e Infraestrutura durante todas as fases e etapas do trabalho, conforme previsto no termo de referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1.O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 4179/2026, que deu origem a presente contratação, assim como o edital de licitação da CONCORRÊNCIA nº xxXX, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção de Desenvolvimento da Educação
Dotação	090001.1236100303.021	Construção , Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras e Investimentos do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	157100000003	Transf. Estado Outr. Rec. Vinc. Educ. - Construção Quadra Complexo Escolar Elias Bragatto
Ficha	0000476	

4.2. O pagamento ao contratado será feito, respeitadas as demais exigências legais, apenas caso seja feito o repasse dos valores conveniados ao Município.

4.3 No caso de parcelas da despesa a serem executadas em exercício subsequente, o pagamento ficará condicionado à expressa indicação e existência dos créditos orçamentários correspondentes na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

5.2. A CONTRATADA terá até 05(cinco) dias úteis para iniciar os serviços a serem prestados a contar da data de emissão da ordem de serviço, devendo ser emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

5.3. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.3.1. A obra ou serviço de engenharia deverá ser executada em um terreno localizado na Rua Domingas Cutini Vicenti, no Bairro Elias Bragatto, município Ibiraçu/ES

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

6.2. O prazo para execução total do objeto do presente Contrato será de 05 (cinco)meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21.

6.3. A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

6.4. O prazo para início da execução da obra deve ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme art. 183, §2º da Lei 14.133/2021.

6.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

6.6. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6.7. Tratando-se de contrato por escopo predeterminado, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente avençado, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração apurar eventuais culpas da CONTRATADA e aplicar as penalidades pertinentes quando o atraso for injustificado

6.8. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Ibiraçu.

6.11. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Ibiraçu para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

6.12. O Instrumento Contratual poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando, para tanto, os índices de reajuste e a justificativa de vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

7.1. **DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

7.1.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxx(xxxxxxx).

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.3. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

7.2.**DO REAJUSTAMENTO**

7.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da

apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) conforme Decreto nº XXXXX.

7.2.3.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.6. Critério de Reajustamento:

$$k = \frac{-0}{0}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

= Índice no mês de aniversário do reajustamento;

0 = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

= ×

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação. k = Coeficiente de reajustamento no período;

7.2.7 Condicionamento do Reajuste à Regularidade Contratual Para fins de transparência e segurança jurídica, esclarece-se que:

a) O reajuste anual tem por objetivo apenas recompor a variação inflacionária, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e não será aplicado automaticamente se, na data-base, a execução estiver em atraso por fato imputável ao contratado ou houver inadimplementos contratuais e/ou administrativos;

b) Caso haja atraso ou pendência imputável ao contratado, a aplicação do reajuste ficará suspensa até que a situação seja regularizada;

c) O reajuste será aplicado somente a partir da data de regularização e não terá efeitos retroativos sobre o período em que o contratado esteve inadimplente;

d) Atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, não implicarão suspensão do reajuste;

e) As situações práticas de aplicação ou suspensão do reajuste encontram-se exemplificadas no quadro ilustrativo constante deste edital, que integra a presente regra contratual.

7.3.DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

7.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3.4. Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.

7.3.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.3.6. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

7.3.7. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

7.3.8. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

7.4.DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.4.1. O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1.**DA MEDIÇÃO**

8.1.1. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, checar e atestar os serviços pleiteados.

8.1.2. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

8.1.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

8.1.4. No processo de medição deverá conter:

a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;

c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;

f) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico.

8.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Ibiraçu), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;

c) GFIP completa da Obra;

d) Matrícula CNO;

e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;

f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.

8.1.6. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

8.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.1.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

8.2.**DO PAGAMENTO**

8.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.2.3. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VFX\frac{12}{100}x\frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

8.2.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

9.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.

9.2.As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições

e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
9.4.Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer ao Município de Ibiraçu.

9.5.Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei

9.6.As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. **GARANTIA DO OBJETO:**

10.1.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

10.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.2.1.Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

10.2.2.2.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2.

10.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1.**São obrigações do CONTRATANTE**:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

V. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

VI. f)Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

VII. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

IX. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

X. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XI. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

XIII. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

XIV. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

XV. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

XVI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11.2.**São obrigações da CONTRATADA**:

I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

IV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

V. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

VII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

X. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XI. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XVII. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

XVIII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XIX. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XX. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

XXI. Manter Responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

XXII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

XXIII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

XXIV. Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

XXV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXVI. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

XXVIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXIX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

XXX. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

XXXI. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

XXXII. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

XXXIII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXXIV. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

XXXV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

XXXVI. Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXVII. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

XXXVIII. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

XXXIX. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

XL. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

XLI. Fornecer documentos ao GEO-OBRAS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

XLII. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.

XLIII. Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

XLIV. Responsabilidade por Danos a Terceiros;

XLV. Durante a execução dos serviços, a contratada responderá, de forma exclusiva e integral, por quaisquer danos materiais, pessoais, morais ou de outra natureza que venha a causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de atos, omissões, falhas ou negligência na execução da obra.

Parágrafo 1º – Incluem-se nesta responsabilidade:

a. Danos a imóveis vizinhos (rachaduras, infiltrações, deslocamentos de terra, danos estruturais etc.);
b. Danos a bens móveis de terceiros;
c. Lesões ou danos à integridade física de pessoas;
d. Custos de indenizações, reparos, recomposição ou quaisquer despesas correlatas.

Parágrafo 2º – Todos os custos decorrentes de tais danos correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus, ainda que subsidiário.

Parágrafo 3º – A contratada deverá adotar, às suas expensas, todas as medidas preventivas necessárias à proteção de pessoas, bens e propriedades vizinhas à obra, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e de engenharia aplicáveis.

Parágrafo 4º – Caso a Administração venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente por tais fatos, terá direito de regresso contra a contratada, para ressarcimento integral dos valores pagos.

XVII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.907/2026, as seguintes sanções:

a) **Advertência:** aplicada para infrações de menor potencial ofensivo, com caráter educativo e preventivo, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial de baixa gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) **Multa:**

I – Moratória: incidente em caso de atraso injustificado na execução do contrato, fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade, duração da mora e impactos decorrentes, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026;

II – Compensatória: aplicada em caso de inexecução total ou parcial do objeto, fixada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observada a extensão do dano causado à Administração;

c) **Impedimento de licitar e contratar**: aplicada nas hipóteses de infrações de média a alta gravidade, especialmente nas condutas descritas nas alíneas b a g do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo previsto na legislação e regulamentação municipal;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nas condutas descritas nas alíneas h a l do item 12.1, bem como nas demais situações que justifiquem a medida mais severa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026.

I - Será assegurado ao contratado o direito à prévia defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação;

II - Se as multas e indenizações forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente ou judicialmente;

III - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da decisão.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto à produção de provas e interposição de recursos.

12.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.907/2026, considerando-se, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) a existência de agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a conduta do contratado e eventual programa de integridade.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos definidos na legislação aplicável.

12.8. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do contratado quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis.

12.9. O Contratante promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, no prazo legal, conforme previsto na legislação federal e no Decreto Municipal nº 6.907/2026.

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Técnicos em Edificações, representantes da PMI – através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

13.2.Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra.

13.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

13.5.O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

13.6.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.8.A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.

13.9.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique

assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

13.16. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e

projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

13.17. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

13.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

13.19. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

13.20. A CONTRATADA deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário).

13.21. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.

13.22. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção,cavaletes de

madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

13.23. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.
13.24. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO CONTRATUAL

14.1.O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

14.3. O objeto desta licitação será recebido:
Provisoriamente – O recebimento provisório da quadra de esportes será realizado após a conclusão dos serviços, mediante vistoria pelo Fiscal do Contrato e apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, devidamente quitada, assinada pelo engenheiro responsável e registrada no CREA/ES;
b) Relatório fotográfico colorido da obra concluída, abrangendo todos os elementos construtivos (estrutura, cobertura, piso, alambrado/gradil, vestiários, instalações elétricas e hidráulicas, se aplicável);
c) Comprovante de matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO e respectiva baixa ou encerramento, conforme a legislação da Receita Federal do Brasil;
d) Verificação visual da regularidade dos itens contratados
e) Limpeza completa da área, com remoção de entulhos, materiais excedentes e equipamentos de obra.

Definitivo - Será efetuado após prazo mínimo de observação de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, período em que será verificado a integridade, estabilidade e eficiencia dos itens construtivos contratados. Caso sejam identificados problemas, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa correção pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

f) Para aceite definitivo, deverá ser apresentado laudo final da cobertura metalica.

14.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.5.A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

14.6.Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

14.7.O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

14.8.A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1.Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais

consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

15.2.As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

a) Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;

b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

f) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

15.3.A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

15.4.Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

15.5.A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

15.6.A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.7.A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.

15.8.Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

15.9.Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

15.10 Minimizar a emissão de partículas sólidas (poeira) durante a execução da obra, reduzindo impactos à saúde da população, ao meio ambiente e aos trabalhadores

15.11 A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para controlar e minimizar a emissão de ruídos e vibrações durante a execução da obra, atendendo integralmente aos limites e parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 10151, ABNT NBR 10152, legislação municipal e demais normas aplicáveis.

15.12. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a vegetação e a fauna existentes na área de execução da obra e em seu entorno, sendo expressamente proibida qualquer supressão vegetal ou intervenção em áreas de preservação sem a devida autorização dos órgãos competentes

15.13. A Contratada deverá implementar e manter, durante todo o período de execução da obra, sistemas adequados de sinalização e segurança ambiental, de forma a garantir a integridade física dos trabalhadores, transeuntes, veículos e a preservação do meio ambiente.

15.14. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar o lançamento de efluentes líquidos em desacordo com as normas ambientais vigentes, garantindo o manejo, tratamento e destinação final adequados, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 430/2011, Lei nº 9.605/1998 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1.Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove acapacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.2.Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

16.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

16.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

16.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

16.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A distribuição de riscos e encargos entre as partes rege-se pela Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato, em cumprimento aos arts. 92, inciso IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os riscos expressamente assumidos por cada uma das partes não ensejarão pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, mantendo-se a equação original nos limites definidos na respectiva matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES RECIPROCAS E PERTINENTES À LGPD.

18.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

18.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente dirimidos pelos termos do Edital, da Proposta apresentada pelo Licitante, assim como o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu-ES.

Ibiraçu - ES, xxxx de xxxxxxxxxx de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____CPF:_____

2 - _____ CPF:_____

ANEXO I DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na plataforma portaldecompraspublicas.com.br e pelo site: http://www.ibiracu.es.gov.br/licitacao e pelo email: licitacao.ibiracu@gmail.com

ANEXO II DO CONTRATO – PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CALCULO, BDI E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na plataforma portaldecompraspublicas.com.br e pelo site: http://www.ibiracu.es.gov.br/licitacao e pelo email: licitacao.ibiracu@gmail.com

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4179/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], por meio de seu representante legal [NOME], DECLARA, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica acima identificada, que possui disponibilidade de equipamentos, ferramentas e maquinários necessários e suficientes para a execução das Obras e/ou dos Serviços de Engenharia objeto desta licitação, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

Ibiraçu/ES, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
CREA/CAU (quando aplicável): _____

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº _____/202x

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador do RG Nº_____, CPF nº _____, declaro que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/servido de _____, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA Nº _____/202x, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº.:.....
Carimbo CNPJ

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

CONCORRÊNCIA Nº _____/202x

Eu, _____, portador do RG Nº_____, CPF nº _____, Profissão _____, devidamente inscrito no CREA/CAU sob registro nº _____, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que aceito minha indicação como responsável técnico dos serviços objeto da licitação CONCORRÊNCIA Nº _____/202x.

(local e data)

Nome/Assinatura

Profissão

CREA/CAU nº.:

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador do RG Nº_____, CPF nº _____, em atendimento ao edital, indicamos o profissional _____ para atuar como responsável técnico dos serviços objeto da licitação CONCORRÊNCIA Nº _____/202x, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o mesmo tem vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está devidamente habilitado como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso).

(local e data)

Razão Social do Licitante

Nome/Assinatura de seu Representante

CPF nº.:.....

Carimbo CNPJ